



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**TERMO DE ADESÃO N. 001/PGM/PMJP/2024 DO CONSELHO ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS AO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

CONSELHO ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o n. 14.870.064/0001-58, com sede e administração nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente JOSILEA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, portador (a) do RG n.1487409-1 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n. 661.568.152-87, data de nascimento: 29/08/1980, residente nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, E-mail: [josileabarbosass6@gmail.com](mailto:josileabarbosass6@gmail.com), fone: (69) 99218-8795 e (69)8488-1686 (ID 981643 e 981638), vem através deste aderir ao PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE onde o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, repassará direto dos recursos do Tesouro Municipal mediante crédito automático em conta única e específica sem a necessidade de formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n. 3.284/2019. Os deveres e obrigações para serem fielmente cumpridas, na forma da Lei supracitada e do disposto no Processo Administrativo n. 1-6857/2024-SEMED, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.A presente ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal n. 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, conforme o Art. 3º da Lei Municipal mencionada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do repasse será de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais), que compreende (ID 995761 e 995756 - fl.02);

- Creche: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais, a serem repassado em 04 (quatro) parcelas trimestrais;
- Pre-Escola: R\$1.312,00: (um mil, trezentos e doze), correspondente ao valor mensal de R\$ 15.744,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a serem repassado em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

2.2. Os valores serão destinados trimestralmente à Unidade Executora mediante depósito em conta corrente, aberta especificamente para esse fim, nos termos do Art. 5º, §1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, e após a apresentação da documentação elencada nos incisos I a VIII do Art. 6º da mesma Lei.

2.3. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá em 04 (quatro) parcelas por ano, sendo que a primeira parcela será referente aos meses de janeiro a março, a segunda parcela referente aos meses de abril a junho, a terceira parcela referente aos meses de julho a setembro e a quarta parcela referente aos meses de outubro a dezembro, nos termos do Art. 4º, §3º, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

2.4.A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar recursos adicionais a Unidade Executora a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas oriundas da presente ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2024, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, que consta:

ID 1003639

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0002.2092.0001 - Manutenção do PROFAE

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 15.744,00

ID 1003640

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0002.2092.0002 - Manutenção do PROFAE

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2024.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira compete:

##### **I à Secretaria Municipal de Educação:**

Garantir a execução da transferência dos recursos financeiros consignados na cláusula segunda do presente Convênio, mediante repasses trimestrais, ao CONVENIENTE, conforme o Art. 8º, inciso I, alínea a e Art. 2º da Lei Municipal n. 3.284/2019; Orientar o CONVENIENTE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Financeiro de Autonomia Escolar PROFAE, conforme determina o art. 8º, inciso I, alínea b, da Lei Municipal n. 3.284/2019; Efetuar o acompanhamento da Unidade Executora, a transferência e a aplicação dos recursos, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e de quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 3.284/2019; Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea d, da Lei Municipal n. 3.284/2019; Proceder exame preliminar dos documentos relativos à prestação de contas e, após, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea c e do art. 14 da Lei Municipal n. 3.284/2019. Repassar recursos adicionais do PROFAE à CONVENIENTE, a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público previstos no art. 20 e alíneas, da Lei Municipal n. 3.284/2019, observando o limite e as condições dispostas no art. 20, parágrafo único, da mesma Lei.

##### **II à Unidade Executora:**

Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito na conta aberta especificamente para essa finalidade, atentando-se ao disposto no Art. 9º e incisos, Art. 11 e incisos, e Art. 17, da Lei Municipal n. 3.284/2019; Atentar à vedação expressa de aplicação dos recursos do PROFAE na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal e a qualquer título a agente público da ativa, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n. 3.284/2019; Adquirir produtos e contratar serviços, observando os critérios dispostos no Art. 11 e incisos, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como conceder tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte na aquisição de bens e contratação de serviços, conforme disposto no Art. 11, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como realizar o processo de compras e recebimento de materiais e serviços, bem como verificar a qualidade e quantidade dos materiais adquiridos e serviços contratados, nos termos do Art. 8º, inciso II, alíneas a e b, da Lei Municipal n. 3.284/2019. Efetuar a movimentação dos recursos financeiros exclusivamente por cheque ou meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n. 3.284/2019; Quando não utilizados os recursos do PROFAE, efetuar aplicações financeiras vinculadas à conta corrente em que os recursos foram creditados, devendo os rendimentos das aplicações serem obrigatoriamente computados como crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no objeto do repasse, nos termos dos Art. 18 e Art. 19 da Lei Municipal n. 3.284/2019; Manter todos os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados em ordem e à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno, nos termos do Art. 15, § 1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme disposto no Art. 8, inciso II, alínea c, da Lei Municipal n. 3.284/2019, na forma explicitada na cláusula sexta deste instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A Unidade Executora deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados no prazo de até 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação de cada parcela, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal n. 3.284/2019. A prestação de contas será composta, no mínimo, dos seguintes documentos elencados nos incisos I a XIII. Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na prestação de contas de parcelas subsequentes, conforme § 2º do artigo supracitado.

6.2. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

6.3. Ao atraso e às irregularidades na prestação de contas, bem como à Tomada de Contas Especial (TCE), aplicar-se-á, no que couber, a Instrução Normativa n. 005/CGM/PGM/SEMFAZ/PMJP, de 14 de maio de 2008, sem prejuízo das demais legislações pertinentes, conforme disposto no Art. 13, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE**

7.1. A presente ADESÃO está amparada pela Lei Municipal n. 3.284/2019, Lei Municipal n. 3.376/2021 e Lei Municipal n. 3.618/2022, sendo a eficácia do presente termo condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do Art. 175 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. A Unidade Executora se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam aqueles estampados no Art. 9º e Incisos e Art. 17 da Lei Municipal n. 3.284/2019, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. O presidente da Unidade Executora fica responsável pela execução dos recursos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO

10.1. A presente adesão será acompanhado e fiscalizado pelo gestor Philipe Silva Nascimento e fiscal Claudimar Dutra Vial Gonçalves, conforme Portaria n. 143/GAB/SEMED/2024.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda da presente adesão.

11.1.1. É lavrado a presente adesão, nos termos do Art. 6, Inciso I da Lei Municipal n. 3.284/2019, que depois de lido e achado conforme, é assinado, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 10 de julho de 2024





**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO**  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

**CONSELHO ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS**  
CNPJ n. 14.870.064/001-58  
JOSILEA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS  
Presidente

**ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n. 2830/GAB/PM/JP/2024

**RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>JOSILEA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, DIRETOR(A)</b> , em 10/07/2024 às 14:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> , em 10/07/2024 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná</b> , em 10/07/2024 às 15:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL</b> , em 10/07/2024 às 15:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <a href="#">Decreto nº 435 de 27/02/2023</a> .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1030069** e o código verificador **B718DA51**.

Referência: [Processo nº 1-6857/2024](#).

Docto ID: 1030069 v1